TERMO

TERMO DE COMPROMISSO Nº 03/2023

Por este instrumento particular, em que são partes o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ nº 06.017.798/0001-60, doravante denominado **TRE-PB**, com sede na Av. Princesa Isabel nº 201, bairro Tambiá, município de João Pessoa, Estado da Paraíba, neste ato representado pela Desembargadora Presidente **MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI MARANHÃO,** brasileira, viúva, CPF nº 131.XXX.854-XX, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e a **COOPERATIVA DE CATADORES E CATADORAS DE RECICLAGEM DE MARCOS MOURA - COOREMM,** CNPJ nº 12.530.301/0001-06, com sede na Rua Horígines Isabel de Farias, s/n, Loteamento Sol Nascente, Tibiri II, Santa Rita, Estado da Paraíba, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, neste ato representada por sua Presidente, **MARIA DAS DORES DA SILVA**, CPF nº 048.XXX.214-XX, têm entre si como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto a coleta de resíduos recicláveis descartados pelas unidades administrativas do TRE-PB localizadas no município de João Pessoa/PB, pela **COOPERATIVA DE CATADORES E CATADORAS DE RECICLAGEM DE MARCOS MOURA - COOREMM**, para fins de reciclagem, durante o período de **06 (seis) meses.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – compete ao COMPROMITENTE:

a) efetuar a coleta seletiva interna dos materiais recicláveis, efetuando a segregação conforme legislação vigente;

b) fragmentar os documentos previamente à coleta;

c) armazenar o material em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação, até que se tenha acumulado um volume que justifique a coleta pela equipe de COMPROMISSÁRIA;

d) acompanhar, controlar e fiscalizar a execução deste termo de compromisso, avaliando os resultados, por intermédio do Núcleo de Sustentabilidade;

e) normatizar e reorientar as ações deste Termo de Compromisso, se for o caso, responsabilizando-se por ele, em virtude de paralisação das atividades ou outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.

II – Compete à COMPROMISSÁRIA:

a) executar as atividades previstas neste Termo de Compromisso com rigorosa obediência ao objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis;

b) indicar a pessoa responsável da associação/cooperativa, que realizará a coleta dos resíduos, no intuito de facilitar o acesso às dependências da Secretaria do TRE-PB, do Fórum Eleitoral de João Pessoa, do Anexo I e do Núcleo de Voto Informatizado de João Pessoa;

c) não permitir a participação de terceiros na consecução do objeto do presente contrato, a não ser que venha acompanhado de pessoa credenciada da associação/cooperativa, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia;

d) permanecer nas dependências do órgão apenas o tempo necessário para realizar a coleta, de forma responsável e eficiente, nos horários preestabelecidos;

e) transportar os resíduos coletados de forma segura, respeitando todas as normas, inclusive de trânsito, conforme Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT);

f) registrar, a cada coleta, o peso dos resíduos coletados e os valores recebidos pela sua venda, em planilha específica para encaminhamento mensal ao COMPROMITENTE, devidamente preenchida e atestada;

g) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes da conduta dos associados/cooperados às dependências do órgão;

h) não utilizar os resíduos coletados em finalidade distinta ao estabelecido neste Termo de Compromisso;

i) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos procedimentos de coleta, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre este Termo de Compromisso;

j) fornecer gratuitamente ao COMPROMITENTE, quando for o caso, amostras de produtos derivados de reciclagem que possam ser utilizados para promover o Programa de Educação Ambiental do TRE-PB;

k) comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do pactuado neste Termo de Compromisso;

l) não empregar menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, em conformidade com o disposto no art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

m) zelar pelo sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos não sejam violadas;

n) fornecer os Equipamentos de Proteção Individual – EPI aos seus associados/cooperados.

Parágrafo único - A COMPROMITENTE não se responsabiliza por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela COMPROMISSÁRIA ou seus representantes na coleta ou no transporte do resíduo coletado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

A COMPROMISSÁRIA deverá identificar os coletores de resíduos por meio de crachás específicos, a fim de viabilizar a retirada dos materiais com segurança.

Parágrafo Primeiro - O Núcleo de Sustentabilidade estabelecerá os dias e horários para o recolhimento dos materiais pela COMPROMISSÁRIA.

Parágrafo Segundo - Caso os resíduos recicláveis não sejam recolhidos pela COMPROMISSÁRIA nos dias e horários preestabelecidos, o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, a seu critério, providenciará outra destinação aos resíduos, para que seus trabalhos não fiquem prejudicados.

Parágrafo Terceiro - Havendo acúmulo não usual de resíduos recicláveis, o Núcleo de Sustentabilidade poderá requisitar coletas extraordinárias à COMPROMISSÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá a transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução do presente Termo de Compromisso, sendo que a consecução das ações previstas correrá à conta do orçamento próprio de cada partícipe, na medida de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo será de 06 (seis) meses, sendo seu **termo inicial no dia 11 de dezembro de 2024 e seu termo final no dia 10 de junho de 2025**, podendo ser rescindido nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo por:

a) Vontade de uma partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

b) Inadimplemento de qualquer das obrigações por parte da COMPROMISSÁRIA;

c) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Termo de Compromisso;

d) Motivo de interesse público, de acordo com o que determina o art. 78, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução deste Termo de Compromisso, será suspensa a coleta de resíduos recicláveis, notificando-se A COMPROMISSÁRIA para regularizar a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Termo, além da vedação de que a COMPROMISSÁRIA inadimplente se cadastre novamente pelo prazo de até 2 (dois) anos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional da COMPROMISSÁRIA relacionada com o objeto deste Termo será consignada a participação do COMPROMITENTE na mesma proporção atribuída à COMPROMISSÁRIA e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio e audiovisual, desde que aprovado previamente pelo COMPROMITENTE, deverá ser consignada a logomarca oficial do COMPROMITENTE na mesma proporção da marca ou nome da COMPROMISSÁRIA.

Parágrafo único - Fica vedada às partes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, e desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA OITAVA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

a) A COMPROMISSÁRIA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo COMPROMITENTE.

b) Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o COMPROMITENTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da COMPROMISSÁRIA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

c) As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-

se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

d) É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

e) A COMPROMISSÁRIA fica obrigada a comunicar ao COMPROMITENTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

f) As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

g) As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal de João Pessoa para dirimir quaisquer dúvidas quanto ao presente Termo.

E por estarem assim, em acordo, firmam as partes o presente Termo de Compromisso, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

João Pessoa, 11 de dezembro de 2023.

Maria de Fátima M. B. Maranhão

DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI MARANHÃO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Maria das Dores da Silva

MARIA DAS DORES DA SILVA

COOPERATIVA DE CATADORES E CATADORAS DE RECICLAGEM DE MARCOS MOURA - COOREMM

APÊNDICE I DO TERMO DE COMPROMISSO

RECIBO/CERTIFICADO DE DESTINAÇÃO SOCIOAMBIENTAL DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS

IDENTIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS

Denominação do resíduo: Papel

Quantidade coletada (kg):

Denominação do resíduo: Papelão

Quantidade coletada (kg):

Denominação do resíduo: Plástico

Quantidade coletada (kg):

Denominação do resíduo: Vidro

Quantidade coletada (kg):

Denominação do resíduo: Metal

Quantidade coletada (kg):

PESO TOTAL (kg):

_____, .../...../.....

Município

Maria das Dores da Silva

Associação/Cooperativa